



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° 8320, de 26 de novembro de 2015

Modifica a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 4715/2003 que “Dispõe sobre o atendimento de cliente em Estabelecimento Bancário no Município de Santa Maria”.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificada a redação do art. 1ºda Lei Municipal n° 4715/2003, o qual passará a constar da seguinte redação:

“Art. 1° - Ficam os estabelecimentos bancários que operarem no Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, tanto de caixas como também de todos os demais serviços bancários”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

PROJETO DE LEI N° _____, de _____ de _____ de 2015

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Draª Deili



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4715/2003 que “Dispõe sobre o atendimento de cliente em Estabelecimento Bancário no Município de Santa Maria”**.

Pelo Projeto de Lei apresentado, tem-se como objetivo disciplinar um tema de extrema relevância para a sociedade de Santa Maria, que diz respeito ao tempo de espera nas filas bancárias.

A atual legislação, datada de 2003, não traz de forma clara quais os serviços do banco que estão incluídos na obrigatoriedade de respeitar o tempo, sendo assim, acreditamos que, pelo texto expresso neste Projeto, as Instituições terão de observar atentamente para que as atividades estejam de acordo com o lapso temporal previsto.

Sendo assim, por entendermos a pertinência do assunto, é que encaminhamos o Projeto para apreciação desta Casa Legislativa.